



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 1268/2022-GP.**

Dispõe sobre o recadastramento de magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a atualização constante dos dados cadastrais de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, para cumprimento das normas estabelecidas no sistema federal de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), nos termos da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 76/2020, combinada com a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestar informações sobre os atos de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, ao Conselho Nacional de Justiça, a Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle;

**CONSIDERANDO** ainda, a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Processo de Inspeção nº 0003017-10.2019.2.00.0000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O recadastramento de magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), do PJPÁ deverá observar as regras e diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I  
DO RECADASTRAMENTO**

**Art. 2º.** Os(As) magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), do PJPÁ deverão recadastrar-se, no período de **25/04/2022** a **25/05/2022**, por meio de formulário disponível **no Portal de Magistrados e Servidores (MentoRH)**, constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/novo/index.csp>.

**Art. 3º.** No ato do recadastramento é obrigatório o preenchimento do formulário e anexação dos seguintes documentos:

I – Pessoais: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Certidão de averbação de Divórcio, ou Certidão de Óbito do Cônjuge, e caso mantenha união estável, Escritura Pública;

II – Que comprovem a relação de dependência: certidão de nascimento/casamento, Escritura Pública de união estável, CPF, carteira de identidade, comprovante de residência e laudo médico ou sentença declaratória de incapacidade (na hipótese do dependente incapaz);



PAPPR202200031





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Declaração de bens e rendas do ano de 2021, nos termos do anexo I desta Portaria, salvo aqueles que entregaram a Autorização de Acesso Exclusivamente as suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil;

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) ocupantes do cargo de motorista, devem apresentar Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida.

**Art. 4º.** A veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados no ato de recadastramento é de responsabilidade exclusiva do(a) recadastrante, ficando sujeito(a) às sanções administrativas, civis e penais em caso de falsidade.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais pertinentes as informações e documentos apresentados pelo(a) recadastrante.

**Art. 5º.** No caso de afastamento (licenciamento) durante o período de recadastramento o(a) recadastrante terá o prazo máximo de 15 dias, a contar do seu retorno, para realizar o recadastramento, através do endereço eletrônico constante do art. 2º.

**Parágrafo único.** Os(As) magistrados(as) ou servidores(as) que estejam em gozo de férias e/ou licença que não abranja a totalidade do período do recadastramento, os indiciados em processos administrativos ou os que estejam cumprindo pena administrativa de suspensão que abranja todo o período constante do artigo 2º desta Portaria, também são obrigados a se recadastrar.

**Art. 6º.** Admitir-se-á a realização do recadastramento mediante procuração, nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do(a) magistrado(a) ou servidor(a), devidamente comprovado.

**Art. 7º.** Anualmente, todos os(as) magistrados(as) e servidores(as) inativos, deverão, a partir de 2023 e, sempre no mês de seu aniversário, acessar o endereço fornecido, para atualização de seus dados cadastrais e, em caso de alteração, enviar documentos atualizados.

**CAPÍTULO II**  
**DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**

**Art. 8º.** É obrigatória a apresentação de declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções no PJPA, no momento da posse, e sua atualização anual.

**§1º.** A declaração deve ser prestada nos termos do anexo I desta Portaria.

**§2º.** Conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92, os(as) magistrados(as) e servidores(as) deverão encaminhar anualmente, via endereço eletrônico, fornecido no art. 2º, declaração de bens e valores para fins de arquivo em seus assentamentos funcionais, até 30 dias após expirado o prazo para apresentação





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física à Secretaria da Receita Federal.

**§3º.** As declarações devem ser enviadas pelos(as) magistrados(as) e servidores(as), ainda que estejam à disposição de outros órgãos.

**Art. 9º.** Os(As) magistrados(as) e servidores(as) poderão apresentar, à Secretaria de Gestão de Pessoas, autorização de acesso exclusivamente aos dados de Bens e Rendimentos exigidos nos art. 13, caput e § 1º, da Lei nº 8.429/1992, e art. 2º, caput e §§ 1º a 6º, da Lei nº 8.730/1993, das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil, nos termos do Anexo II desta Portaria.

**Parágrafo único.** O(A) magistrado(a) e servidor(a) que apresentar a autorização de que trata o *caput* fica dispensado(a) de apresentar a declaração de bens e rendimentos.

**CAPÍTULO III  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os(As) magistrados(as) e servidores(as) que não realizarem o recadastramento no período informado no art. 2º e, por conseguinte não tenham os seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema MentoRH, são responsáveis pela ausência, inconsistência ou inveracidade nas informações repassadas ao sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

**Parágrafo único.** As informações enviadas ao e-Social serão cruzadas com as informações constantes do banco de dados da Receita Federal, podendo ocasionar inconsistências junto ao cadastro de pessoa física do(a) magistrado(a) ou servidor(a), passível de análise da malha fiscal, bem como de anotação de irregularidade no CPF.

**Art. 11.** Compete a Secretaria de Gestão de Pessoas efetuar o controle e a gestão de todo o processo do recadastramento, zelando pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 13.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de abril de 2022.

Desembargadora **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7353/2022 - Terça-feira, 19 de Abril de 2022



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário).  
Use 3192938.20632495-2950 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por MAYCÓN JADERSON SEABRA DA ROCHA \*Data e hora: 19/04/2022 10:00



PAPPR202200031





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**

Eu, \_\_\_\_\_, (cargo/função pública),  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, em  
observância ao disposto no artigo na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 8.730/93 que no ano  
de \_\_\_\_\_ auferi as rendas e possuía os bens (inclusive do cônjuge ou companheiro,  
dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante)  
abaixo discriminados:

**DISCRIMINAÇÃO VALOR**

Rendimentos Brutos Fonte Pagadora - TJPA  
Rendimentos Brutos Fonte Pagadora - Outras

Bem 1 -  
Bem 2 -  
Bem 3 -  
Bem 4 -  
Bem 5 -  
Bem "n"

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II  
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

DADOS PESSOAIS

MATRICULA	CPF
NOME	
CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
UNIDADE DE LOTAÇÃO	TELEFONE

AUTORIZAÇÃO

*Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei 8.429, de 1992, e no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429, de 1992, e 8.730, de 1993, a Corregedoria Nacional de Justiça a ter acesso aos dados de Bens e Rendas (exigidos nas mencionadas Leis), das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
Magistrado(a) / Servidor(a)



PAPPR202200031

